



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATO NORMATIVO Nº. 02/2023, de 06 de novembro 2023

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Professora Doutora Janaina Coser, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

A publicação da Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Que as Instituições de Ensino Superior, de acordo com a sua autonomia universitária, poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, e que serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento;

As políticas de ações afirmativas de inclusão, permanência e apoio acadêmico, adotadas pela Universidade de Cruz Alta e por seus programas de pós-graduação;

A necessidade de fomentar iniciativas que visem a máxima cobertura possível dos alunos de pós-graduação, que necessitam de apoio financeiro para a manutenção e conclusão de seus cursos,

A necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Cruz Alta;

DETERMINA:

Artigo 1º. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade de Cruz Alta, próprios ou em associação, poderão autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

Parágrafo único. Para os Programas mantidos em associação, o acúmulo de bolsas CAPES deverá ser previamente autorizado pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão associadas.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 2º. Para a concessão de bolsa será considerada a classificação do processo seletivo para ingresso no PPG.

Artigo 3º. As bolsas CAPES deverão ser priorizadas:

I – Para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais sem remuneração.

II – Para discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

§1º. O discente com vínculo empregatício somente poderá ser bolsista CAPES caso inexistam discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§2º. A concessão de bolsas CAPES a discente que possua vínculo empregatício deve ser revisada pelas Comissões de Bolsas dos PPGs a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente nos PPGs.

Artigo 3º. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deverá ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, em conformidade com as normativas institucionais aprovados pelos colegiados superiores da mantenedora, e de acordo com os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis aos respectivos PPGs:

I – Discentes que ingressarem por meio de políticas de ações afirmativas, desde que institucionalmente regulamentadas.

II – Discentes em condição de maior vulnerabilidade social.

III – Docentes e demais profissionais da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino.

IV – Servidores que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

V – Profissionais que atuam na rede privada que tenham correlação com sua temática de trabalho o âmbito da pós-graduação.

VI – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos às bolsas.

VII – Outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que sejam pertinentes às áreas e características de cada PPG.

Artigo 6º. Os discentes contemplados com bolsas CAPES que possuam vínculo empregatício deverão assinar o Termo de Compromisso atualização e Declaração de Acúmulo de Bolsa, conforme modelos disponíveis na página da CAPES.

Artigo 7º. Os coordenadores dos PPGs serão responsáveis por registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Artigo 8º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão promover os ajustes necessários nos seus respectivos regimentos internos, adaptando-os às normas elencadas no presente instrumento, submetendo as propostas de atualização

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria n° 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria n° 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

à análise da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários), e posterior aprovação do Conselho Universitário.

Artigo 9º. Os bolsistas cujas bolsas iniciaram antes de 1º de outubro de 2023, poderão se beneficiar da nova norma somente a partir desta data. Portanto, não poderão ser convalidados acúmulos iniciantes antes de 1º de outubro de 2023.

Artigo 10. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normais equiparadas às noras da CAPES.

Artigo 11. O presente Ato Normativo passa a vigorar partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Profª Drª Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 06 de novembro de 2023.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br

